



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Barra do Quaraí  
Secretaria Municipal de Administração

**DECRETO Nº 169/2024,**  
**de 10 de dezembro de 2024.**

**“Estabelece o Calendário Escolar, para o desenvolvimento do ano letivo de 2025, na Rede Pública Municipal de Educação Básica”.**

**MAHER JABER MAHMUD**, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe confere o art. 30, inciso I, alínea “g” e incisos VIII e X, do art. 96, da Lei Orgânica do Município e,

**Considerando** a necessidade de assegurar o cumprimento dos princípios constitucionais de garantia do direito à educação;

**Considerando** as obrigações e previsões da Lei Municipal nº 1.655/2014, que cria o Sistema Municipal de Ensino;

**Considerando** o disposto na Lei Federal nº 9.394/1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;

**Considerando** o dever do Poder Público de assegurar o direito à educação, com absoluta prioridade, à criança e ao adolescente, conforme dispõe o art. 54 do Estatuto da Criança e do Adolescente, instituído pela Lei Federal nº 8.069/1990;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica estabelecido o Calendário Escolar para o ano letivo de 2025, na Rede Pública Municipal de Educação Básica, com o número mínimo de 200 (duzentos) dias letivos e carga horária anual estabelecida em suas matrizes curriculares.

**Art. 2º** Calendário Escolar do ano letivo de 2025, da Educação Infantil e Ensino Fundamental:

I – Início do ano letivo: 10 de fevereiro de 2025.

II – Término do ano letivo: 11 de dezembro de 2025.

III – Recesso escolar: de 19 de julho a 03 de agosto de 2025.

**1º SEMESTRE**

Meses	Dias letivos	Sábados letivos	Feriados
Fevereiro	15	--	--
Março	19	--	03 e 04
Abril	20	--	18 e 21
Maiο	21	10	01 e 02
Junho	20	07	19 e 20
Julho	14	--	--



*Estado do Rio Grande do Sul*  
*Prefeitura Municipal de Barra do Quaraí*  
*Secretaria Municipal de Administração*

**Total dias letivos: 109**

**2º SEMESTRE**

Meses	Dias letivos	Sábados letivos	Feriados
Agosto	20	--	-
Setembro	23	--	--
Outubro	21	11	15, 22 e 28
Novembro	18	--	20 e 21
Dezembro	09	--	--
<b>Total dias letivos: 91</b>			

**Art. 3º** A Avaliação do desempenho do aluno será contínua e acumulativa ao longo do ano letivo, devendo cada escola, paralelamente às atividades normais, prover meios para estudos de recuperação dos alunos de menor rendimento.

**Art. 4º** As formações continuadas para os profissionais de educação, para atualização e qualificação do quadro docente serão desenvolvidas conforme o Calendário Escolar das Escolas, tendo como diretrizes fundamentais e norteadoras a Base Nacional Comum Curricular e Referencial Curricular Gaúcho e, para garantir o pleno desenvolvimento dos referidos estudos, poderão ser buscadas parcerias com outras instituições de ensino, mediante orientação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

**Art. 5º** As reuniões administrativas e pedagógicas serão realizadas de acordo com os regimentos de cada escola.

**Art. 6º** As formações continuadas dos docentes, reuniões pedagógicas e outras atividades não letivas podem ser computadas como horas-atividades (planejamento) previstas em Lei ou, ainda, serem desenvolvidas nos sábados e período de dias letivos, desde que não sejam considerados no computo dos 200 (duzentos) dias letivos e na carga horária anual estabelecida em suas matrizes curriculares.

**Art. 7º** A Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação e Cultura deverá orientar e acompanhar o planejamento das escolas municipais na execução das atividades de formações pedagógicas, de forma a assegurar o atendimento da educação infantil; do estudo do currículo do ensino fundamental; dos regimentos escolares; das metodologias do processo de ensino e de aprendizagem e da avaliação.

**Parágrafo Único** - A carga horária anual estabelecida em suas matrizes curriculares deverá ser cumprida nos duzentos dias letivos e oitocentas horas e, as reuniões de planejamento e as formações pedagógicas não poderão ser computadas como horas ou dias letivos.



*Estado do Rio Grande do Sul*  
*Prefeitura Municipal de Barra do Quaraí*  
*Secretaria Municipal de Administração*

---

**Art. 8º** Considera-se como de efetivo trabalho escolar toda a atividade de natureza pedagógica, planejada, organizada, estruturada e coerentemente articulada com os princípios, objetivos e metas estabelecidas pela proposta pedagógica da escola, devidamente inserida no plano escolar, e que, centrando sua eficácia na aprendizagem, se desenvolva em sala de aula e/ou em outros ambientes escolares, sob a orientação e a participação de professores e de alunos.

**Art. 9º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Quaraí, em 10 de dezembro de 2024.

**MAHER JABER MAHMUD**  
Prefeito Municipal.

Registre-se. Publique-se.  
Data Supra.

**Álvaro Generali de Souza**  
Respondendo pela Secretaria de Administração